



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (CESSÃO DE USO) DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA Nº 006/2024.

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA JOSENILTON LEANDRO - ME, NA FORMA ABAIXO.

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.240.181/0001-40, situada na Rua Luiz Inácio dos Santos, 91, Centro, Calçado - PE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr. **Severino Ramos dos Santos Silva**, brasileiro, casado, agricultor residente a **Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91**, nesta cidade, portador do RG nº.3217186 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº. 575.297.104-78, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a **Empresa Josenilton Leandro - ME**, com sede na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, 97, Caixa Postal 1108 - Bairro: Pina - Cidade Recife-PE - CEP. 51011-530, neste ato representada pelo Sr. Josenilton Leandro, portador do RG nº 2.992.556 e do CPF nº 755.226.244-34, email:jlaleandro@gmail.com. de ora em diante denominado simplesmente como Contratado, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contratante loca um sistema de Contabilidade Pública (eContp) apto ao gerenciamento do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Calçado, mediante o que dispõe a Lei nº. 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência da necessidade de alteração dos sistemas para o perfeito atendimento, fica o Contratante obrigado a realizá-lo, desde que comunicado formalmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Não haverá, durante a vigência do contrato, quantidade limitada de consultas sobre quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir sobre a funcionalidade dos sistemas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica a critério do Contratado a escolha do meio de comunicação necessário para a realização das atualizações e orientações para utilização dos sistemas, tais como, Internet, E-mail, telefone e visitação pessoal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

**CLÁUSULA QUARTA** - O Contratante se responsabiliza pela utilização dos sistemas, tais como, os funcionários habilitados à utilização e a veracidade das informações a serem registradas.

**CLÁUSULA QUINTA** – O Contratante assume total e qualquer responsabilidade sobre a guarda do banco de dados e ainda pela utilização por pessoas não qualificadas ao serviço a que está designado o sistema.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os sistemas ora contratados, não poderão ser copiados, traduzidos, modificados, adaptados, separados, reconstituídos, bem como a cessão de cópias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São de inteira responsabilidade do Contratado, todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em remuneração à prestação de serviços o Contratado perceberá do Contratante, a importância total de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais). Que serão pagos mensalmente em 12 parcelas no valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), até o dia 10 do mês subsequente.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

- 01 – Câmara Municipal
- 011 – Secretaria da Câmara
- 0103100022.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio de 30 (trintas) dias ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Caso haja rescisão na forma da Cláusula X, fica o Contratado obrigado a disponibilizar ao Contratante o banco de dados do sistema, com acesso e as informações necessárias a sua compreensão.

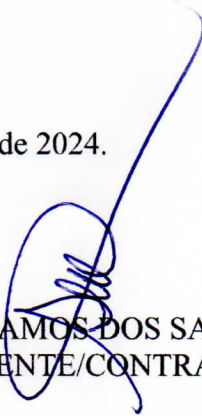
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Calçado – PE, com expressa de qualquer tipo de renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO**  
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado-PE, 03 de janeiro de 2024.

  
SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA  
PRESIDENTE/CONTRATANTE



JOSENILTON LEANDRO - ME  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 Elvária de Fátima S de Melo  
RG 2.514.788

2 Soliana Lima de Lima  
RG 101.226.764-40